



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 124

Torna Público DECRETO nº 298/2020 - Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 298/2020 - Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências - Protocolo n.º 04-009292/2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 10 de março de 2020.

Paulo Kozak Neto : Gestor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 298

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, com base no Protocolo n.º 04-009292/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos dirigentes das entidades sindicais representativas dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Curitiba a dispensa do cumprimento do expediente no respectivo órgão de lotação, consoante o disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, e no presente decreto.

Parágrafo único. Para a obtenção da dispensa, as entidades sindicais deverão realizar o respectivo cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, o qual abrangerá a inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba e a formalização da representação junto à Superintendência de Gestão de Pessoal da SMAP.

Art. 2º A inscrição no cadastro de fornecedores será feita por meio eletrônico, no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>).

Art. 3º A formalização da representação da entidade sindical, a ser realizada após a inscrição no cadastro de fornecedores, será efetivada por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Gestão de Pessoal da SMAP, ao qual deverão ser juntados:

- I - o documento comprobatório da inscrição no cadastro de fornecedores;
- II - a cópia integral e atualizada, devidamente registrada, do estatuto social;
- III - o documento comprobatório da posse da respectiva diretoria, no qual constem os nomes e a qualificação dos dirigentes e o período estabelecido para o mandato;
- IV - declaração da base de representação, referindo quais categorias funcionais ou de empregados públicos a entidade está autorizada a representar perante a Administração Municipal.

Art. 4º Estando a entidade devidamente cadastrada junto à SMAP, poderá requerer a dispensa do cumprimento de expediente por seus dirigentes, na forma do disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019 e no presente decreto.

§1º O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 dias contados da data de início de cada mandato sindical, sendo a liberação concedida para todo o período de duração do mandato, salvo quando a entidade requerente expressamente solicitar a dispensa por prazo menor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§2º O rol de dirigentes dispensados do cumprimento do expediente será publicado por meio de portaria da SMAP, a qual poderá se referir a um ou mais sindicatos, todos devidamente identificados.

§3º Eventuais alterações no rol de dirigentes liberados dependerão de formalização de novo requerimento, contendo a motivação do pedido, e quando deferidas serão formalizadas por meio de portaria da SMAP.

§4º A liberação somente produzirá efeitos após o deferimento formal dos pedidos, sendo que qualquer ausência ao trabalho em prazo anterior não poderá ser considerada como vinculada ao disposto no presente decreto.

§5º O requerimento de dispensa de cumprimento de expediente, protocolado após o decurso do prazo estabelecido no §1º deste artigo, produzirá efeitos somente para o período compreendido entre o deferimento formal do pedido e o término do mandato sindical, não justificando eventuais ausências dos servidores ao trabalho de caráter retroativo.

Art. 5º O quantitativo de dirigentes liberados atenderá ao disposto nos incisos I a IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A apuração do quantitativo de representados dar-se-á na data de solicitação da dispensa, atendendo-se ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019.

Art. 6º Fica assegurada a liberação com a manutenção da remuneração, independentemente de ressarcimento, de um dirigente para cada uma das entidades sindicais representativas servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Curitiba.

§1º Fica facultada a liberação de número de dirigentes superior ao assegurado pelo **caput** deste artigo, desde que respeitado o disposto no artigo 5º deste decreto.

§2º Os dirigentes adicionais serão liberados exclusivamente mediante ressarcimento ao erário municipal.

§3º Caberá à entidade sindical indicar, no requerimento de dispensa do cumprimento de expediente, qual dirigente deverá ser dispensado sem ressarcimento e quais deverão ser dispensados mediante ressarcimento ao erário.

§4º Nas liberações mediante ressarcimento, a SMAP informará mensalmente à entidade sindical os valores a serem ressarcidos, acompanhados de planilhas demonstrativas, e juntará o documento de pagamento, concedendo à entidade o prazo de 30 dias para a quitação dos valores devidos.

§5º A liberação de quantitativo maior do que o estabelecido no **caput** deste artigo decorrerá da discricionariedade da Administração Municipal, considerando-se a necessidade de assegurar a contínua e efetiva prestação dos serviços públicos municipais pelas unidades administrativas às quais os servidores, cuja liberação se pede, sejam vinculados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§6º Os dirigentes liberados com a manutenção da remuneração mediante ressarcimento terão a dispensa automaticamente cessada se, decorrido o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o ressarcimento não tiver sido efetivado.

§7º Na hipótese de ocorrência da circunstância acima descrita, o servidor ou empregado público que teve a sua dispensa cancelada deverá se reapresentar imediatamente no Núcleo de Gestão de Pessoal ou no setor responsável pela gestão de pessoal da respectiva autarquia ou fundação, independentemente de notificação.

§8º A ausência de reapresentação implicará no lançamento de faltas a partir do dia seguinte ao da cessação da dispensa.

§9º Independentemente da natureza da dispensa, com ou sem ressarcimento, não haverá liberação de servidores e empregados públicos em quantitativo superior ao estabelecido como máximo nos incisos I a IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019.

Art. 7º Os dirigentes de entidades sindicais que se encontrem liberados na data de publicação do presente decreto, por liberalidade da Administração Municipal, terão essa condição assegurada até 3 de abril de 2020, nos termos até então vigentes.

Art. 8º A partir de 6 de abril de 2020, as dispensas de cumprimento do expediente por dirigentes sindicais passarão a reger-se integralmente pelo disposto na Lei Municipal nº 15.542, de 25 de novembro de 2019, e no presente decreto.

§1º Os servidores e empregados públicos que, na data referida no **caput**, não tiverem sua liberação confirmada, terão a dispensa referida no artigo 7º, deste decreto, automaticamente cessada, devendo reapresentar-se imediatamente no Núcleo de Gestão de Pessoal ou no setor responsável pela gestão de pessoal da respectiva autarquia ou fundação, independentemente de notificação, sob pena de lançamento de faltas a partir de 6 de abril de 2020.

§2º No intervalo entra a data de publicação deste decreto e o dia 31 de março de 2020, as entidades sindicais interessadas em obter a dispensa dos respectivos dirigentes vigente a partir de 6 de abril de 2020, deverão adotar as providências estabelecidas nos artigos. 2º, 3º, 4º e 6º, deste decreto, para fins de regularização.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração e de
Gestão de Pessoal**